



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 10 de 13 de março de 2026

Projeto de Lei n.º 31/2026 de 09 de março de 2026

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Altera a Lei Municipal nº 5.360, de 09 de janeiro de 2026, autorizando o Município de Ubá a firmar parceria com entidade filantrópica sem fins lucrativos, autoriza a abertura de crédito adicional e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*
- XIV - alienação de bens públicos;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural; ”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)”

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)”

O presente Projeto de Lei nº 31/2026 tem como OBJETIVO estabelecer mecanismos céleres e seguros para o amparo aos produtores e trabalhadores rurais de Ubá. A proposição justifica-se pela situação de extrema gravidade

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrente das recentes enchentes que atingiram o município

Um ponto importante levantado na mensagem nº 13, anexa ao Projeto de Lei nº 31/2026, refere-se aos danos severos que o setor agropecuário sofreu, com a perda de lavouras, a destruição de infraestruturas produtivas e o isolamento de diversas comunidades rurais, circunstâncias que comprometem não apenas a renda dessas famílias, mas também a segurança alimentar e a economia de toda a região.

Assim sendo, este aumento no recurso a estas entidades na Lei Municipal de Parcerias busca conferir a base jurídica necessária para que o Poder Executivo possa repassar recursos financeiros às entidades representativas do setor, como associações e sindicatos.

Um ponto importante que esta relatora destaca está relacionado ao art. 3º do Projeto de Lei nº 31/2026:

“Art. 3º. Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes de superávit de exercício anterior, excesso de arrecadação ou anulação de dotação no orçamento vigente”

Esta relatora entrou em contato com representantes do Poder Executivo afim de tirar dúvidas sobre este Projeto de Lei nº 31/2026 e uma delas foi relacionada a este artigo. Foi explicado que com este artigo a Prefeitura tem liberdade de utilizar qualquer natureza do recurso para poder suportar as despesas que estão aumentando. Através do decreto será feita essa escolha (superávit de exercício anterior, excesso de arrecadação ou anulação de dotação vigente).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 31/2026.

Ubá, 13 de março de 2026

Aline Moreira Silva Melo

ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA

Manifestação da Comissão:

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

Lucas Rufino Acad.
Vereador

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

Suplicy
Vereador